



RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 020/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2025

Objeto: Registro de Preços Corporativo para Aquisição parcelada de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

Análise quanto as colocações descritas no documento de Impugnação ao Edital, apresentado pela empresa; T & T INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 26.348.306/0001-27

I – RESUMO DA SOLICITAÇÃO:

A empresa citada acima recorre do prazo determinado no termo de referência e edital, quanto ao **prazo de entrega de 15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da “Autorização de Fornecimento ou nota de empenho,” previstos no edital, seria insuficiente para o fornecimento deste tipo de produto.

II – DA ANÁLISE E DECISÃO

Verificando as alegações descritas pela empresa impugnante, quanto ao prazo de entrega determinado no edital e anexos, tais como constam do processo, são suficientes para qualquer empresa verificar, entender e processar a necessidade do órgão contratante.

Quanto ao prazo de entrega dos produtos, esclarecemos que **será mantido de acordo o edital**, conforme exposto a seguir:

1. DA DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA E DO INTERESSE PÚBLICO



O prazo de entrega fixado no edital foi definido com base na **necessidade da Administração**, que visa garantir o abastecimento regular e célere dos materiais de construção, essenciais à continuidade de obras e serviços públicos, não sendo possível estender prazos que comprometam o cronograma institucional.

Ressalta-se que, conforme o disposto no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, os agentes públicos devem atuar em conformidade com os princípios da **eficiência, interesse público e planejamento**, sendo legítima a fixação de prazos que assegurem a **celeridade da contratação e do atendimento ao interesse coletivo**.

É claro que, a Administração Municipal está obrigada a sempre escolher os melhores meios para satisfazer o interesse público e não pode arriscar, devendo escolher a melhor maneira para a prática dos atos.

2. DA ISONOMIA E COMPETITIVIDADE

O prazo de entrega não tem por objetivo restringir a competitividade nem direcionar o certame, mas sim **atender à demanda da Administração em tempo hábil**, o que é plenamente permitido pela legislação.

É importante destacar que **todos os licitantes estão sujeitos às mesmas regras**, independentemente de sua localização geográfica. A participação em certames nacionais pressupõe o conhecimento prévio dos desafios logísticos, o que deve ser avaliado pelas empresas no momento da formulação de suas propostas.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é clara nesse sentido:

"É legítima a fixação de prazos de entrega mais restritivos, desde que justificados pelas necessidades da Administração, não configurando, por si só, violação aos princípios da isonomia e da competitividade."
(Acórdão TCU nº 1926/2016 – Plenário)

3. DA POSSIBILIDADE DE PLANEJAMENTO LOGÍSTICO

O prazo de **15 (quinze) dias ÚTEIS**, é tecnicamente possível, sendo plenamente viável para empresas que detenham **planejamento logístico eficaz** ou possuam **parcerias estratégicas** com fornecedores e transportadoras.

Assim, considerando que foi estabelecido o prazo de **15 dias ÚTEIS** para entrega, este prazo é suficiente para qualquer empresa Brasileira, encaminhar os referidos produtos para o Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE.



4. DA CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021

A licitação obedece plenamente aos ditames da **nova Lei de Licitações e Contratos**, sobretudo no que tange aos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo (art. 5º da Lei 14.133/2021).

A eventual exclusão de empresas que, por motivos próprios, não consigam cumprir as condições do edital **não caracteriza ofensa à isonomia ou à competitividade**, mas decorre de sua **incapacidade de atender às exigências contratuais**, o que é natural em um processo competitivo.

III – POSICIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Desta forma, a posição da Administração do Município de Santa Cruz do Capibaribe, é de manter inalterado o prazo de entrega já previsto no edital.

Decide o Pregoeiro por tomar conhecimento das alegações apresentadas pela recorrente, mas no mérito julgar improcedente e não acatar a sua solicitação, mantendo todas as regras já previstas, assim como tido em sua republicação.

Atenciosamente,
ROGERSON SILVA FONSECA
Pregoeiro